

**S.R. DO TRABALHO**

**Organizações de Trabalho Nº SN/1980 de 9 de Outubro**

**COMISSÃO DE TRABALHADORES**

**ESTATUTO**

**ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA INSULAR DE ELECTRICIDADE  
(Rectificação)**

Na publicação destes Estatutos (*Jornal Oficial*, Suplemento da II Série, n.º 24 de 24 de Julho de 1980) verificaram-se algumas anomalias. Assim e para as rectificar, de novo se publicam as disposições afectadas:

**ARTIGO 5.º**

(DEFINIÇÃO)

3 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas neste estatuto.

**ARTIGO 7.º**

(ELEITORES E ELEGÍVEIS)

2 — Por manifesta incompatibilidade de exercício de cargos nos órgãos da ERT/CT e da ERT/ES, os trabalhadores eleitos terão de optar por um dos mandatos.

**ARTIGO 10.º**

(COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO)

b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;

**ARTIGO 31.º**

(DEVERES)

Os representantes dos trabalhadores, membros eleitos da ERT/CT, deverão:

**ARTIGO 47.º**

(DESPEDIMENTO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES)

2 — Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva Comissão de Trabalhadores.

5 — Em substituição da reintegração, o trabalhador, pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a doze meses de serviço.

**ARTIGO 49.º**

(RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PATRONAL)

2 — Por força da mesma disposição legal, os administradores, directores ou gerentes e os titulares de lugares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com pena de prisão de três dias a dois anos.

**ARTIGO 57.**

(DIREITO À INFORMAÇÃO)

b) Modalidades de financiamento.

**ARTIGO 58.º**

(OBRIGATORIEDADE DE PARECER PRÉVIO)

1

b) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

**ARTIGO 70.º**

(NATUREZA DAS FUNÇÕES)

2 — Os representantes, através do exercício da respectiva competência legal e estatutária, defendem os interesses fundamentais dos trabalhadores e da economia nacional com o objectivo de consolidação e desenvolvimento das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesas inscritas na Constituição da República Portuguesa de 1976.

**ARTIGO 88.º**

(LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO)

2 — A votação decorre durante todo o período de funcionamento normal da Empresa, tendo cada trabalhador o direito de exercer o seu voto durante todo o horário que lhe for aplicável, com a possibilidade de o fazer no período de, pelo menos, 30 minutos antes do início ou de 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

**ARTIGO 100.º**

(DESTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES)

5 — A deliberação é precedida de discussão em Plenário, nos termos do artigo 105.º.